



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1336/2026
(à MPV 1336/2026)

Dê-se nova redação ao art. 9º-C; e acrescentem-se §§ 1º e 2º ao art. 9º-C, todos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“**Art. 9º-C.** As aplicações do FGTS em operações de crédito destinadas às entidades hospitalares filantrópicas, bem como a instituições que atuem no campo para pessoas com deficiência, sem fins lucrativos e que participem de forma complementar do SUS, ocorrerão até o final do exercício de 2030, observadas as condições operacionais a serem reguladas pelo Conselho Curador do FGTS, em conformidade com os §§ 1º e 2º deste artigo e o disposto no art. 9º.

§ 1º O Conselho Curador do FGTS estabelecerá as condições operacionais para as operações de crédito, incluindo critérios de elegibilidade, taxas de juros, prazos e garantias.

§ 2º As condições operacionais estabelecidas pelo Conselho Curador do FGTS deverão observar os princípios da economicidade, da eficiência e da transparência, visando à maximização dos recursos do FGTS.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa aprimorar a redação da Medida Provisória nº 1.336/2026, conferindo maior clareza normativa, segurança jurídica e aderência aos princípios que regem a gestão dos recursos do FGTS.

Ao atribuir expressamente ao Conselho Curador do FGTS a competência para fixar critérios de elegibilidade, taxas de juros, prazos e garantias, a emenda fortalece o modelo institucional do Fundo, em obediência aos incisos



I, II e III do Art. 5º da Lei 8.036/90, preservando sua governança tripartite e assegurando que as operações observem parâmetros técnicos adequados.

A previsão de que as condições operacionais deverão respeitar os princípios da economicidade, eficiência e transparência reforça a necessidade de compatibilização entre o relevante objetivo social da medida e a natureza financeira do FGTS, evitando subsídios implícitos que possam comprometer sua sustentabilidade ou desvirtuar sua finalidade legal.

A proposta, em resumo, estabelece balizas técnicas indispensáveis à proteção do patrimônio dos trabalhadores e à manutenção do equilíbrio do Fundo.

Sala da comissão, 12 de fevereiro de 2026.

Deputado Pauderney Avelino
(UNIÃO - AM)

